



ESTATUTOS

DA

ASSOCIAÇÃO CULTURAL

RECREATIVA E DESPORTIVA

DO LOURIÇAL

# ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I – DESIGNAÇÃO, SEDE E AFINS.....</b>	<b>3</b>
<i>Artigo 1.º - Designação e sede.....</i>	<i>3</i>
<i>Artigo 2.º - Fins .....</i>	<i>3</i>
<i>Artigo 3.º - Funcionamento .....</i>	<i>3</i>
<i>Artigo 4.º - Autonomia.....</i>	<i>4</i>
<i>Artigo 5.º - Relações Institucionais .....</i>	<i>4</i>
<b>CAPÍTULO II – SÓCIOS – SEUS DEVERES E DIREITOS .....</b>	<b>4</b>
<i>Artigo 6.º - Categorias de Sócios.....</i>	<i>4</i>
<i>Artigo 7.º - Sócios Ordinários.....</i>	<i>4</i>
<i>Artigo 8.º - Sócio Honorários .....</i>	<i>4</i>
<i>Artigo 9.º - Sócios Juniores.....</i>	<i>5</i>
<i>Artigo 10.º - Deveres dos Sócios .....</i>	<i>5</i>
<i>Artigo 11.º - Direitos dos Sócios Ordinários e Honorários .....</i>	<i>5</i>
<i>Artigo 12.º - Direitos dos Sócios Juniores.....</i>	<i>6</i>
<i>Artigo 13.º - Penalidades .....</i>	<i>6</i>
<i>Artigo 14.º - Suspensão .....</i>	<i>6</i>
<b>CAPÍTULO III – CORPOS GERENTES .....</b>	<b>6</b>
<i>Artigo 15.º - Constituição.....</i>	<i>6</i>
<i>Artigo 16.º - Eleição .....</i>	<i>7</i>
<b>SECÇÃO I – ASSEMBLEIA GERAL.....</b>	<b>7</b>
<i>Artigo 17.º - Finalidade.....</i>	<i>7</i>
<i>Artigo 18.º - Composição.....</i>	<i>7</i>
<i>Artigo 19.º - Convocatória .....</i>	<i>7</i>
<i>Artigo 20.º - Funcionamento .....</i>	<i>7</i>
<i>Artigo 21.º - Derrogação de Assuntos .....</i>	<i>8</i>
<i>Artigo 22.º - Sessões Ordinárias .....</i>	<i>8</i>
<i>Artigo 23.º - Competências.....</i>	<i>8</i>
<b>SECÇÃO II - DIREÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<i>Artigo 24.º - Composição.....</i>	<i>9</i>
<i>Artigo 25.º - Competências.....</i>	<i>9</i>
<i>Artigo 26.º - Gestão .....</i>	<i>9</i>
<b>SECÇÃO III – CONSELHO FISCAL .....</b>	<b>10</b>
<i>Artigo 27.º - Composição.....</i>	<i>10</i>
<i>Artigo 28.º - Competências.....</i>	<i>10</i>
<b>CAPÍTULO IV - DISSOLUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<i>Artigo 29.º - Aspetos Gerais.....</i>	<i>10</i>
<b>CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>10</b>
<i>Artigo 30.º - Regulamento Interno .....</i>	<i>10</i>
<i>Artigo 31.º - Alteração de Fins.....</i>	<i>11</i>
<i>Artigo 32.º - Omissão.....</i>	<i>11</i>
<i>Artigo 33.º - Entrada em vigor.....</i>	<i>11</i>

# CAPÍTULO I

## DESIGNAÇÃO, SEDE E AFINS

### Artigo 1.º

#### Designação e sede

A Associação Cultural, Recreativa e Desportiva do Louriçal, adiante designada por ACRDL, é uma associação de utilidade pública, sem fins lucrativos e sem orientações políticas ou religiosas, com sede na Rua D. João V, n.º 44, na Vila do Louriçal, Freguesia do Louriçal, Concelho de Pombal.

### Artigo 2.º

#### Fins

A ACRDL tem como principais fins:

- a) a promoção da cultura, através da criação e fomento de secções culturais no seu seio, da realização de eventos culturais e da participação em iniciativas da comunidade;
- b) a promoção de atividades recreativas que proporcionem aos associados o lazer, o convívio e a ocupação de tempos livres;
- c) a promoção do desporto, através da criação e fomento de secções desportivas no seu seio, da realização de eventos desportivos e da participação em provas e campeonatos regionais e nacionais;
- d) a intervenção construtiva na comunidade em que se insere;
- e) a representação e dignificação da Freguesia do Louriçal e do Concelho de Pombal em todas as atividades em que participe;
- f) A valorização dos seus associados, nomeadamente através da promoção e realização de ações de formação, profissional ou outra;
- g) promover a valorização profissional dos gestores, dos trabalhadores das empresas ativos ou inativos/desempregados, pessoas singulares e outros, através da formação profissional, reciclagem, promoção e aperfeiçoamento, de acordo com as suas possibilidades financeiras;

### Artigo 3.º

#### Funcionamento

Os sócios são os únicos a quem compete gerir e decidir dos destinos da ACRDL.

#### **Artigo 4.º**

##### **Autonomia**

A ACRDL tem gestão própria, é dotada de autonomia administrativa e financeira, rege-se pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelas normas de direito aplicáveis.

#### **Artigo 5.º**

##### **Relações Institucionais**

A ACRDL poderá estabelecer relações com quaisquer instituições nacionais ou internacionais, com elas acordando formas de cooperação consentâneas com os seus fins.

## **CAPÍTULO II**

### **SÓCIOS - SEUS DEVERES E DIREITOS**

#### **Artigo 6.º**

##### **Categorias de Sócios**

A ACRDL pode ter três categorias de sócios: sócios ordinários, sócios honorários e sócios juniores.

#### **Artigo 7.º**

##### **Sócios Ordinários**

Podem ser sócios ordinários todos os indivíduos maiores de 18 anos, independentemente do seu local de residência.

#### **Artigo 8.º**

##### **Sócios Honorários**

1. Podem tornar-se sócios honorários aqueles que tenham trabalhado no seio da ACRDL por um período não inferior a 10 anos e cujo contributo para o desenvolvimento da coletividade tenha sido relevante, desde que propostos por um grupo de pelo menos 10 sócios no pleno uso dos seus direitos e aprovados por maioria simples em Assembleia Geral.
2. Podem ainda tornar-se sócios honorários as pessoas coletivas (públicas ou privadas) que durante um período não inferior a 10 anos se tenham distinguido pelo apoio continuado à prossecução dos fins referidos no Artigo 2.º, desde que propostos por um grupo de pelo menos 10 sócios no pleno uso dos seus direitos e aprovados por maioria simples em Assembleia Geral.

## **Artigo 9.º**

### **Sócios Juniores**

Podem ser sócios juniores todos os indivíduos com idade inferior a 18 anos, independentemente do seu local de residência.

## **Artigo 10.º**

### **Deveres dos Sócios**

1. Os sócios têm os seguintes deveres:

- a) pagar regularmente a quota, conforme o prazo e importância determinada em Assembleia Geral, com exceção dos sócios honorários;
- b) exercer gratuitamente os cargos para que sejam eleitos;
- c) respeitar todos os seus consócios, acatando as decisões dos corpos gerentes;
- d) assistir às reuniões da Assembleia Geral, especialmente aquelas para que tenham requerido convocação extraordinária;
- e) atuar de maneira a garantir a eficiência, a conservação e a disciplina da ACRDL;
- f) contribuir para o bom nome e prestígio da ACRDL junto da comunidade e em todas as iniciativas em que participem representando a coletividade.

2. Os sócios que apenas pretendam beneficiar dos serviços de formação promovidos pela Associação, apenas estão vinculados aos deveres previstos nas alíneas c) e) e f) do número anterior”.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, os candidatos a associados devem declarar, aquando da sua candidatura, que apenas pretendem beneficiar dos serviços de formação profissional promovidos pela Associação.

## **Artigo 11.º**

### **Direitos dos Sócios Ordinários e Honorários**

1. Os sócios ordinários e honorários têm os seguintes direitos:

- a) propor e discutir em Assembleia Geral, as iniciativas, os atos e os factos que interessam à vida da ACRDL;
- b) votar e serem votados em eleição dos Corpos Gerentes (salvo as entidades coletivas);
- c) requerer a convocação extraordinária da Assembleia nos termos do n.º 2 do artigo 23.º.

2. Os sócios ordinários que apenas beneficiam dos serviços de formação profissional promovidos pela Associação não gozam dos direitos referidos no número anterior”

## **Artigo 12.º**

### **Deveres dos Sócios Juniores**

Os sócios juniores têm todos os direitos e deveres dos sócios ordinários, exceto:

- a) votar e serem votados em eleição dos Corpos Gerentes;
- b) votar em Assembleia Geral.

## **Artigo 13.º**

### **Penalidades**

1. Os sócios que em consequência de infração deem motivos a intervenção disciplinar, poderão sofrer as seguintes penalidades:

- a) repreensão registada;
- b) suspensão até 180 dias;
- c) expulsão.

2. A aplicação de qualquer pena implicará a audição do sócio em questão, devendo o processo ser escrito.

3. As penas de repreensão registada e suspensão por tempo inferior a 30 dias podem ser aplicadas pela Direção, delas cabendo recurso para a Assembleia Geral;

4. As penas de suspensão por tempo igual ou superior a 30 dias e de expulsão, são da competência exclusiva da Assembleia Geral.

## **Artigo 14.º**

### **Suspensão**

Serão suspensos dos seus direitos os sócios que, sem motivo justificado, tenham mais de 18 meses de quotas em atraso.

## **CAPÍTULO III**

### **CORPOS GERENTES**

## **Artigo 15.º**

### **Constituição**

São três os Corpos Gerentes da ACRDL:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal.

## **Artigo 16.º**

### **Eleição**

A eleição dos corpos gerentes será feita por escrutínio secreto e por maioria de votos, até 30 de novembro do ano anterior ao do início do seu mandato. Os corpos gerentes eleitos entrarão em plenas funções a 1 de janeiro seguinte.

## **SECÇÃO I - ASSEMBLEIA GERAL**

## **Artigo 17.º**

### **Finalidade**

A Assembleia Geral é a reunião de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

## **Artigo 18.º**

### **Composição**

As reuniões de Assembleia Geral são orientadas por uma mesa eleita por dois anos, composta por três elementos efetivos: um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. Há, ainda, dois suplentes para o caso de impedimento de algum dos elementos efetivos.

## **Artigo 19.º**

### **Convocatória**

1. A Assembleia Geral deverá ser convocada por meio de avisos afixados na sede da Associação Cultural Recreativa e Desportiva de Louriçal e nas páginas oficiais da internet, por correio eletrónico e/ou por mensagem escrita via telemóvel, com a antecedência mínima de 15 dias. À exceção da mensagem escrita via telemóvel, deve necessariamente constar da convocatória a ordem de trabalhos, hora e local da reunião.
2. Será lavrada ata de todas as reuniões da Assembleia pelo secretário da mesa.

## **Artigo 20.º**

### **Funcionamento**

1. As reuniões de Assembleia Geral têm início à hora indicada na convocatória se se encontrarem presentes metade dos sócios no uso dos seus plenos direitos. Caso contrário, as reuniões terão início 30 minutos depois, com os sócios presentes.
2. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, tendo o Presidente da Mesa direito a voto de qualidade em caso de empate.

3. As alterações aos presentes estatutos requerem a aprovação de pelo menos três quartos dos sócios presentes em Assembleia Geral.

4. As deliberações sobre a dissolução da Associação Cultural Recreativa e Desportiva de Louriçal requerem o voto favorável de três quartos do número de sócios presentes em Assembleia Geral.

### **Artigo 21.º**

#### **Derrogação de Assuntos**

Qualquer assunto que tenha sido aprovado ou reprovado não poderá derrogar-se ou apresentar-se de novo à consideração da Assembleia Geral, antes de decorridos 45 dias sobre a resolução votada.

### **Artigo 22.º**

#### **Reuniões Ordinárias**

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano: até 30 de março para aprovação do relatório e contas do ano civil anterior; até 15 de dezembro para aprovação do Orçamento e do Plano de Atividades para o ano civil imediato. A cada dois anos, nesta última Assembleia Geral tomarão posse os corpos gerentes recentemente eleitos.

### **Artigo 23.º**

#### **Competências**

1. Ao Presidente da Mesa compete:

- a) convocar a Assembleia Geral Ordinária;
- b) convocar a Assembleia Geral Extraordinária todas as vezes que o queira fazer, por solicitação de qualquer elemento da Direção ou do Conselho Fiscal, ou a pedido de um mínimo de vinte sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos;
- c) chamar à efetividade os substitutos já eleitos para os lugares que vaguem nos Corpos Gerentes;
- d) dar posse aos Corpos Gerentes e assinar os respetivos autos;
- e) assumir as funções de Direção no caso de demissão desta até nova eleição;
- f) rubricar os livros de atas e assinar as atas das sessões;
- g) assistir, quando entender, às reuniões da Direção sem direito a voto.

2. O Presidente da mesa será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice – Presidente.

## SECÇÃO II – DIREÇÃO

### Artigo 24.º

#### Composição

A Direção é composta por um número de 5 elementos efetivos e 2 suplentes. Os 5 elementos efetivos distribuem-se pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal. Há ainda dois suplentes, para o caso de impedimento de algum elemento efetivo.

### Artigo 25.º

#### Competências

Compete à Direção:

- a) fazer a gestão de toda a atividade da ACRDL tendo em conta a prossecução das finalidades descritas no artigo 2.º;
- b) elaborar até 15 de dezembro, o Plano de Atividades e o Orçamento para o ano civil imediato e submetê-los à aprovação da Assembleia;
- c) escriturar devidamente todas as receitas e despesas da ACRDL, fazendo publicar mensalmente um mapa de resumo dessa escrituração, até ao dia 10 do mês seguinte;
- d) elaborar, até 5 de março, o Relatório de Contas do ano civil anterior, submetendo-o à discussão e votação da Assembleia, após parecer do Conselho Fiscal;
- e) Incentivar a participação dos sócios na vida da ACRDL e atendê-los sempre que estes o solicitem;
- f) zelar pela disciplina da ACRDL, aplicando sanções aos sócios ou propondo à Assembleia Geral a sua aplicação, nos termos do artigo 13.º;
- g) representar a ACRDL, tanto interna como externamente.

### Artigo 26.º

#### Gestão

1. A Direção é solidariamente responsável pelos atos da sua gestão.
2. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
3. Nas opções financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
4. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

## SECÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

### Artigo 27.º

#### Composição

O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos: um Presidente, um Secretário e um Relator em efetividade, havendo ainda um suplente.

### Artigo 28.º

#### Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar os atos da Direção e examinar a escrita com regular periodicidade;
- b) dar parecer até 10 de março sobre o Relatório e Contas da Direção referente ao ano civil anterior;
- c) assistir, quando entender, às reuniões da Direção sem direito a voto.

## CAPÍTULO IV

### DISSOLUÇÃO

### Artigo 29.º

#### Aspetos Gerais

No caso de dissolução da ACRDL nos termos do n.º 4 do artigo 19.º, e depois de liquidadas todas as dívidas, se as houver, e entregues os bens alheios a quem provar pertencer-lhes, os bens móveis e imóveis existentes nessa data terão o destino que a Assembleia Geral determinar.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 30.º

#### Regulamento Interno

A Direção deverá elaborar um Regulamento Interno, pormenorizando a organização e o funcionamento da ACRDL, de acordo com a letra e o espírito destes Estatutos, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral ordinária de março, aquando da sua tomada de posse.

### **Artigo 31.º**

#### **Alteração de Fins**

A ACRDL não se poderá dedicar a outros fins que não estejam previstos nos presentes estatutos, sem proceder à alteração dos mesmos.

### **Artigo 32.º**

#### **Omissão**

Nas questões em que os presentes estatutos forem omissos, vigoram as disposições do Código Civil (artigos 157.º e seguintes) e demais legislação sobre associações, complementadas com o disposto no Regulamento Interno.

### **Artigo 33.º**

#### **Entrada em vigor**

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral.



*Os presentes estatutos foram aprovados na Assembleia Geral ordinária realizada a 24 de março de 2017, e atualizados na Assembleia Geral ordinária de 6 de março de 2024*